



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 865632 - SP (2023/0396406-0)**

**RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**  
**AGRAVANTE : WILLIAM HENRIQUE GOMES (PRESO)**  
**ADVOGADO : MARCELO VICENTINI DE CAMPOS - SP260526**  
**AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. FALTA MÉDIA. EXAME CRIMINOLÓGICO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. O agravante aponta a inobservância da Súmula n. 439 do STJ, porque registra uma única falta média em seu prontuário. Realmente, a teor da jurisprudência desta Corte, a indisciplina de menor gravidade, quando isolada e já reabilitada há mais de um ano, não justifica a determinação do exame criminológico.
2. A transgressão "costuma ser fator indicativo de mau comportamento quando acompanhada de falta graves ou quando há muitas médias" (AgRg no HC n. 767.408/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 25/10/2022, DJe de 4/11/2022).
3. Agravo regimental provido para conceder o habeas corpus, cassar a exigência do exame criminológico e determinar a retificação do marco temporal para futura progressão de regime.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/04/2024 a 08/04/2024, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 08 de abril de 2024.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 865632 - SP (2023/0396406-0)**

**RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**  
**AGRAVANTE : WILLIAM HENRIQUE GOMES (PRESO)**  
**ADVOGADO : MARCELO VICENTINI DE CAMPOS - SP260526**  
**AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. FALTA MÉDIA. EXAME CRIMINOLÓGICO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. O agravante aponta a inobservância da Súmula n. 439 do STJ, porque registra uma única falta média em seu prontuário. Realmente, a teor da jurisprudência desta Corte, a indisciplina de menor gravidade, quando isolada e já reabilitada há mais de um ano, não justifica a determinação do exame criminológico.
2. A transgressão "costuma ser fator indicativo de mau comportamento quando acompanhada de falta graves ou quando há muitas médias" (AgRg no HC n. 767.408/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 25/10/2022, DJe de 4/11/2022).
3. Agravo regimental provido para conceder o habeas corpus, cassar a exigência do exame criminológico e determinar a retificação do marco temporal para futura progressão de regime.

### **RELATÓRIO**

**WILLIAM HENRIQUE GOMES** agrava da decisão denegatória do habeas corpus. O postulante reitera o protesto contra a determinação de exame

criminológico para a análise do seu pedido de progressão de regime. Afirma que as instâncias ordinárias não observaram a Súmula n. 439 do STJ.

O Ministério Público Federal opinou pelo **não provimento** do recurso.

## VOTO

É de rigor o acolhimento do recurso.

O sentenciado cumpre 20 anos e 6 meses de reclusão, com término de execução previsto para 7/11/2039.

A determinação de exame criminológico para análise da progressão ao regime semiaberto ocorreu em 30/11/2022, haja vista histórico disciplinar desabonador.

Nos termos da Súmula n. 439 do STJ, admite-se a exigência pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada. O agravante argumenta que a motivação está relacionada a uma única falta média, praticada em 29/10/2021, reabilitada no dia 28/4/2022.

Deveras, é de rigor o acolhimento do agravo regimental, pois, "segundo a jurisprudência desta Corte, a falta média costuma ser fator indicativo de mau comportamento quando acompanhada de **faltas graves ou quando há muitas médias**" (AgRg no HC n. 767.408/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 25/10/2022, DJe de 4/11/2022), **o que não se divisa** nas observações gerais da guia penal do reeducando (fl. 106).

Assim, socorre razão ao insurgente quando argumental que a motivação judicial não demonstra histórico carcerário conturbado e a necessidade de avaliação do preso, para prognóstico de reincidência.

À vista do exposto, **dou provimento ao agravo regimental a fim de cassar a exigência do exame criminológico e determinar ao Juiz da VEC a retificação do marco temporal para futura progressão de regime.**



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2023/0396406-0

**AgRg no HC 865.632 / SP**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**  
MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

00013732020208260502 00075829720238260502 13732020208260502 75829720238260502

Sessão Virtual de 02/04/2024 a 08/04/2024

### **Relator do AgRg**

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

### **Secretário**

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

## **AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : MARCELO VICENTINI DE CAMPOS

ADVOGADO : MARCELO VICENTINI DE CAMPOS - SP260526

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : WILLIAM HENRIQUE GOMES (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS  
ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PROGRESSÃO DE REGIME

## **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : WILLIAM HENRIQUE GOMES (PRESO)

ADVOGADO : MARCELO VICENTINI DE CAMPOS - SP260526

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **TERMO**

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/04/2024 a 08/04/2024, por unanimidade, decidiu dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 09 de abril de 2024